



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Resolução CME nº 08, de 11 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09(nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Erechim e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.172/01, nº 11.114/05, nº 11.274/06, nos Pareceres CNE/CEB nº06/05, 18/05 e 07/07, na Resolução CNE/CEB nº 03/05 e pela Lei Municipal nº 4.284, de 1 de abril de 2008 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal 4.320, de 4 de junho de 2008, que reestruturou este Conselho

RESOLVE:

Art. 1º – O Ensino Fundamental, etapa da Educação Básica, é direito público, obrigatório e gratuito nas escolas públicas, com duração mínima de 09(nove) anos letivos, compreendendo a faixa etária de 06(seis) a 14(quatorze) anos de idade.

Art. 2º – Ampliar em caráter obrigatório o Ensino Fundamental para 09(nove) anos de duração, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, com vigência a partir de 2007, ampliando de 08(oito) para 09(nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06(seis) anos de idade, com a seguinte nomenclatura: Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar a adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim, levando em consideração as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e do adolescente, observadas a autonomia e a realidade de cada Comunidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art.3º –A ampliação do Ensino Fundamental para 09(nove) anos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, implicará simultaneamente duas ofertas de ensino: 08(oito) e 09(nove) anos.

Parágrafo Único – A partir do segundo ano da implantação do Ensino Fundamental de 09(nove) anos, a cada ano escolar ampliado, extinguir-se-á a série correspondente àquela idade na oferta de ensino de 08 (oito) anos.

Art.4º – O Ensino Fundamental com 09(nove) anos de duração poderá organizar-se em ciclos ou anos, sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim recomendar e em conformidade com o Regimento Escolar.

Art. 5º – Na organização do número de estudantes por turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) 1º ano ao 3º ano – até 20 estudantes;
- b) 4º ano ao 7º ano – de 20 a 25 estudantes;
- c) 8º ano ao 9º ano – até 30 estudantes;
- d) Turmas de progressão ou de distorção idade/série/ano – até 15 estudantes;
- e) Considerar sempre o espaço físico padrão da sala de aula exigido por lei, incluindo nele o espaço destinado ao professor.

Parágrafo Único – O quantitativo recomendado nos itens **a, b e c** poderá ser excedido em até 10% da quantidade máxima de estudantes por turma, desde que comprovada a inviabilidade de abertura de nova turma.

Art. 6º –O primeiro ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos terá como finalidade a inserção do estudante num contexto alfabetizador, com o objetivo de socialização, interação com o meio, desenvolvimento lúdico-cultural, ampliação do potencial criativo/criador, da sua curiosidade, da sua imaginação, da sua fantasia e da sua cidadania.

Parágrafo Único – No primeiro ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos, a escola deverá expressar a avaliação dos estudantes por Parecer Descritivo, sem caráter classificatório, não podendo haver retenção dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 7º - O quinto ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos deverá ser atendido por Área de Conhecimentos, de acordo com as orientações da Mantenedora.

Art. 8º - O estudante que completar 06(seis) anos até o dia 28 de fevereiro do ano letivo vigente, deverá ser matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos.

Art. 9º – O estudante com 07(sete) anos que ingressar no Ensino Fundamental de 09(nove) anos deverá matricular-se no primeiro ano, com possibilidade de reclassificação a partir do segundo ano.

Parágrafo único – A reclassificação é de competência da equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da escola, mediante avaliação e acompanhamento do desenvolvimento do referido estudante durante todo o ano letivo.

Art.10 - O estudante sem experiência escolar e/ou em distorção idade/série/ano, exceto o previsto no Art. 9º desta Resolução, deverá ser classificado após avaliação feita pela Equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da instituição de ensino, obedecendo à legislação e os critérios pré-estabelecidos no Projeto Político- Pedagógico.

Art.11 – Aos estudantes do Ensino Fundamental de 08(oito) anos que porventura reprovarem, a cada série extinta, far-se-á a equivalência para o Ensino Fundamental de 09(nove) anos.

Art. 12 – No caso de transferência de estudantes entre o Ensino Fundamental de 08(oito) e 09(nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série/ciclo escolar, grau de experiência e desenvolvimento do estudante, realizados na própria escola que o receber, apontando o ano/série/ciclo em que deverá ser matriculado.

Parágrafo Único – No caso de transferência deverá constar em nota de rodapé, no histórico escolar, o disposto nas Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, especificando o ano e a duração do Ensino Fundamental, se de 08(oito) ou 09(nove) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 13 – Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 14 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, iniciando-se aos seis anos de idade e com caráter obrigatório, já vinha sendo objeto de estudos, análises e debates nas esferas governamentais e educacionais, muito antes da mudança legal. Nestes espaços, a proposta de ampliação sempre encontrou acolhida, pois na condição de educadores, todos concordavam e continuam concordando com a necessidade de maior e melhor escolarização na sociedade moderna.

Esta ampliação significa, também, uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, pois a criança terá mais tempo para se apropriar desses conteúdos, além da reafirmação do trabalho pedagógico que assegure o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento, igualmente necessárias à formação do estudante do Ensino Fundamental.

É importante salientar que a mudança na estrutura do Ensino Fundamental deve ser repensada em todos os anos, tanto nos anos iniciais como nos anos finais, momento em que teremos a oportunidade de rever currículos, conteúdos e práticas escolares, a fim de preparar uma proposta curricular que atenda as características, potencialidades e necessidades específicas de nossos estudantes, essenciais para seu pleno desenvolvimento.

Para tanto, a tarefa dos professores, gestores e demais profissionais da educação é da mais profunda complexidade, pois além de abranger a diversidade das escolas em suas necessidades curriculares, tomou-se a decisão ética de assegurar a todas as crianças brasileiras de seis anos de idade o direito a uma educação pública que, mais do que garantir acesso, tem o dever de assegurar a permanência e a aprendizagem com qualidade.

Em 11 de novembro de 2009.

Fausta Salete Vachileski Kolba - Relatora

Cleonice Maria Scalabrin Lando

Luciana Baruffi

Manoela Smaniotto

Mara Fátima Pilotto

Marli Helena Kumpel da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Mauri Luis Tomkelski

Verenice Teresinha Lipsch

Aprovado, por maioria, em Sessão Plenária de 11 de novembro de 2009, pelos conselheiros presentes:

Titulares

Alcione Roberto Roani

Cassilda Salete Prigol

Cleonice Maria Scalabrin Lando

Daniele Leite

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Fausta Salete Vachileski Kolba

Luciana Baruffi

Manoela Smaniotto

Maria Salete de Moura Torres

Marli Helena Kumpel da Silva

Romi Marta Niederberger

Suplentes

Eliane Kuiava

Neiva Delazeri Baidek

Mauri Luis Tomkelski

Verenice Teresinha Lipsch

Arnaldo Nogaro

Presidente Interino do Conselho Municipal de Educação